



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 4 de outubro de 2017 - Nº 1814 - Divulgado em 03/10/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
Portarias.....	1
2. Atos Administrativos.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
Ata de Registro de Preços.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	4
Errata.....	6
4. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Intimação para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Extrato de Decisão Singular.....	8
5. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Errata.....	8
6. Alertas.....	8
7. Atos da Auditoria.....	10
Intimação para Envio de Documentação.....	10
8. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata.....	18

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC 45/14 Processo TC 13160/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Securisoft do Brasil Ltda - BITDEFENDER

Objeto: Prorrogação de prazo.

Vigência: 14/10/2018

Data da assinatura: 26/09/2017

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço TC: 03/2017

Pregão: 10/2017

Processo TC: 12401/17

Assinatura: 04/09/2017

Vigência: 04/09/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	RAZÃO SOCIAL/NOME	QUANT.	VLR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Alfinete Marcador cores variadas, caixa c/ 50 unidades. Marca de Ref. Bacchi ou similar.	BRW	Tháís Priscilla T de Lucena Mendes – EIRELI – ME	80	2,02	161,60
02	Apagador de Feltro p/ Quadro Branco/Magnésio e Lousa. Marca de Ref. Carbrink ou similar.	STARPRINT	Tháís Priscilla T de Lucena Mendes – EIRELI – ME	20	3,00	60,00
03	Apontador p/ lápis grafite, manual, portátil c/ uma entrada, em material plástico rígido, c/depósito.	LEO-IEO	Maria Cristina Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA	200	0,29	58,00
04	Bloco anote e cole com 1 unidade (76mmx102mm), de 100 fls.	LEONORA - 76X102	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	600	2,12	1.272,00
05	Bloco anote e cole com 4 unidades (38mmx50mm), de 100 fls.	LEONORA - 38X50	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	600	2,19	1.314,00
06	Bobina p/ máquina calculadora 57x30mm. Caixa c/ 100 unidades. Marca de Ref. Pinos ou similar.	ALOFORM/SP	OXENTE Comercio e Serviços – EPP	5	42,00	210,00
07	Borracha Bicolor dimensões 54x24x12mm (aprox) c/ validade	RED BOR	HC Comércio de Papelaria e Serviços – Eireli – EPP	600	0,22	132,00

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

PORTARIA - PROGE nº 04 de 02 de outubro de 2017 – A PROCURADORA-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E, designar o Procurador BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, para substituir o Subprocurador-Geral, MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO, com assento na Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, durante o período de 02 a 12 de outubro de 2017, em virtude de gozo de férias regulamentares.



	mínima de 1 ano, na data da entrega. Marca de Ref. Red-Bor AV-40 ou similar.					
08	Borracha branca macia e suave p/ apagar grafite, dimensões: 3,3 x 2,3 x 0,08 cm (aprox) c/ validade mínima de 1 ano, na data da entrega. Marca de Ref. Red-Bor AV-40 ou similar.	RED BOR	Tháís Priscilla T de Lucena Mendes – EIRELI – ME	400	0,18	72,00
09	Borracha Ponteira branca macia p/ grafite. Dimensões: 2,9 x 1,3 x 0,06mm) c/ validade mínima de 1 ano, na data da entrega. Marca de Ref. Mercur ou similar.	RED BOR/SP	OXENTE Comercio e Serviços – EPP	200	0,14	28,00
10	Caixa para arquivo morto de Papelão. Dimensões aprox. C:36xL:13xA:24 cm	POLYCARD - PAPELÃO	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	3.000	1,81	5.430,00
11	Caixa para Correspondência Modelo duplo Individual Cristal. Marca de Ref. Acrimet ou Similar.	WALEU - DUPLO	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	200	20,90	4.380,00
12	Caixa Plástica Arquivo em Polionda na cor amarela. Dim: Aprox. C:36xL:13xA:24cm	POLYCARD - POLIONDA AM	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	1.000	2,29	2.290,00
13	Caixa plástica para arquivo morto em Polionda na cor azul. Dimensões aprox. C:36 x L:13 x A:24 cm	POLYCARD - POLIONDA AZ	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	4.000	2,29	9.160,00
14	Caixa plástica para arquivo morto em Polionda na cor verde. Dimensões aprox. C: 36 x L:13 x A:24 cm	POLYCARD - POLIONDA VD	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	1.000	2,29	2.290,00
15	Caixa plástica para arquivo morto em Polionda na cor vermelha. Dimensões aprox. C:36 x L:13 x A:24 cm	POLYCARD - POLIONDA VM	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	1.000	2,29	2.290,00
16	Pasta aba elástico ofício lombo fino (cristal, fumê e amarela). Espessura 0,35 mm.	ALAPLAST	Comercial MEDEIROS Ltda – ME	1.000	1,25	1.250,00
17	Pasta aba elástico ofício lombo médio (cristal, fumê e amarela). Espessura 2 cm.	DAC	Maria Cristina Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA	1.000	1,50	1.500,00
18	Pasta arquivo tipo AZ, material papelão prensado, lombo fino de aprox. 50mm, com ferragens separadas (especial).	POLYCARD - ESTREITA	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	1.000	5,50	5.500,00
19	Pasta arquivo tipo AZ, material papelão prensado, lombo largo de aprox. 80 mm, c/ ferragens separadas (especial).	'POLYCARD - LARGA	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	2.000	5,55	11.100,00
20	Pasta Classificadora com grampo trilho em plástico (cristal e fumê).	ALAPLAST/SP	OXENTE Comercio e Serviços – EPP	2.000	1,14	2.280,00
21	Pastas suspensas em material plástico resistente com hastes, etiqueta e visor para identificação. Cores Fumê, Azul e Verde.	ALAPLAST/SP	OXENTE Comercio e Serviços – EPP	1.000	1,89	1.890,00
23	Perfurador Office line metal p/ 35 folhas, com trava de segurança Marca de	MASTERPRINT	Maria Cristina Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA	300	24,75	7.425,00

	Ref. Adeck FR 203 ou Similar.		DIVERSIDADE GRÁFICA			
24	Pilha AA alcalina, cartela c/ 4 unidades. Marca de Ref. Duracell ou similar.	ELGIN - AA ALCALINA	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	600	5,75	3.450,00
25	Pilha AAA alcalina, cartela c/ 4 unidades. Marca de Ref. Duracell ou similar.	ELGIN - AAA ALCALINA	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	600	5,20	3.120,00
26	Pincel Atômico 1100 P. Caixa c/ 12 unidades e validade mínima de um ano na data da entrega. Marca de Ref. Pilot ou similar.	LYKE	Tháís Priscilla T de Lucena Mendes – EIRELI – ME	20	12,60	252,00
27	Porta Documentos plástico com furos para papel A4. Marca de Ref. Dac ou similar.	EIOPLAST	HC Comércio de Papelaria e Serviços – Eireli – EPP	200	0,17	34,00
28	Porta Documentos plástico sem furos para papel A4. Marca de Ref. Dac ou similar.	EIOPLAST	HC Comércio de Papelaria e Serviços – Eireli – EPP	80	0,17	13,60
29	Porta Lápis Clips e lembretes. Marca de Ref. Acrimet ou similar.	WALEU - ACRILICO	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP	400	6,00	2.400,00
30	Tesoura universal, com lâmina em aço inoxidável escovado e cabo anatômico. Tamanho 21cm. Marca de Ref. Tris ou similar.	LYKE	Tháís Priscilla T de Lucena Mendes – EIRELI – ME	150	3,50	525,00
31	Tinta p/numerador automático, 40 ml, na cor preta. Marca de Ref. Concept ou similar.	JAPAH	HC Comércio de Papelaria e Serviços – Eireli – EPP	50	2,45	122,50

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2146 - 18/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04023/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Fernando de Souza, Gestor(a).

Sessão: 2146 - 18/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04546/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Francimar Veloso, Ex-Gestor(a); Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Ex-Gestor(a); Valcinete Araujo de Melo, Ex-Gestor(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Fellype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a); Jose Dannilo Estrela de Oliveira, Advogado(a); Bruno Fialho de Souza Rodrigues, Advogado(a); Karlo Alberto Vidal, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Marco Frederico Sales, Advogado(a); Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado(a); Rogerio Carlos de Oliveira, Advogado(a); Célio Gonçalves Vieira, Advogado(a); Daniel Sitonio de Aguiar, Advogado(a); Valter Vandilson Custódio de Brito, Advogado(a); Waldilene de Almeida Lucena, Advogado(a).

Sessão: 2146 - 18/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04696/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, Ex-Gestor(a); Fabio Roberto de Araujo Tavares, Ex-Gestor(a); Jonilton Fernandes Cordeiro, Ex-Gestor(a); Wellington da Costa Assis, Ex-



Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2146 - 18/10/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04080/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Jose Pontes, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2146 - 18/10/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04672/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2146 - 18/10/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04837/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Ygor Damasio de Freitas Queiroz, Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [13958/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2014
Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Interessado(a).
Prazo: 3 dias
Nota: Em atenção ao DOC.TC-64.207/17, o Relator deferiu o pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos esclarecimentos, até o dia 05/10/2017, conforme solicitado.

Processo: [04293/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Jurandy Araújo da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 310/394.

Processo: [04626/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: José William Segundo Madruga, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 610/768.

Processo: [04651/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 1418/1528.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00380/12](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2011
Citado: GIORDANA COUTINHO MEIRA DE BRITO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04377/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14467/17](#)
Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00522/17
Sessão: 2139 - 30/08/2017
Processo: [04338/13](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Auditoria Operacional
Exercício: 2013
Interessados: Joao Fernandes da Silva, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Romulo Araujo Montenegro, Gestor(a); João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Francisco Umberto Pereira, Responsável; Lenildo Dias de Moraes, Responsável; Maria Eliane Vieira Peixoto, Contador(a); Franciso Pereira da Silva, Assessor Técnico; Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a); Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, Advogado(a); Ednaldo Paulo dos Santos Filho, Advogado(a); Adriana Leite de Albuquerque Serafim, Advogado(a).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 04338/13, na parte que tratam dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Governador do Estado, através da Procuradoria Geral do Estado e pelo Secretário da SEDAP, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, impugnando os termos da Decisão Singular DSPL – TC 0047/2016, a qual foi referendada pelos membros desta Corte, através do Acórdão APL TC 0536/2016 – fl. 1086/1088, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1. Não acolher a preliminar de cerceamento de defesa argüida pelos insurgentes para tornar sem efeito o referendo do Acórdão APL-TC-0536/2016 respeitante a Medida Cautelar adotada através da decisão Singular DSPL – TC – 047/16; 2. Conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos, porquanto tempestivos, adequados e advindos de legítimos e competentes interessados, concedendo-lhe provimento parcial para: 2.1. Revogar os efeitos da cautelar adotada através da Decisão Singular DSPL – TC 0047/2016, a qual foi referendada pelos Membros desta Corte, através do Acórdão APL TC 0536/2016, que suspendeu os efeitos jurídicos advindo da Concorrência Nacional Pré-qualificação de nº 01/2016; 2.2 À vista dos princípios da razoabilidade, economicidade e do interesse público, assinar ao Secretário de Estado da Agropecuária e da Pesca, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção de providências no sentido de regularizar as pendências ainda constatadas no PIVAS e no procedimento licitatório, a saber: 2.2.1. Item 10 do Acórdão APL TC 702/2015 2.2.1.1 Envidar esforços no sentido solucionar os conflitos de interesse concernentes a Tarifa K2 e ocupação irregular de lotes; 2.2.2 Item 11 do Acórdão APL TC 702/2015 2.2.2.1 Criar condições de modo a restar demonstrado que o volume atualmente outorgado pela ANA para captação de água através do Açude Mãe D'água atende de forma satisfatória o

Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa; 2.2.2.2 Solucionar as amarras encontradas concernentes à regularização fundiária especificamente quanto à escrituração por parte dos pequenos produtores rurais, de vez que em razão da atual crise hídrica os mesmos enfrentam dificuldades financeiras para custear o processo. 2.2.3 Minuta de Edital, definida atualmente como Concorrência Nacional nº 01/2016 2.2.3.1 Excluir do edital a exigência indevida da apresentação de Declaração atualizada de Bens e Rendimentos (Edital, item 4.2.1 "h.5"), porquanto, contrário o disposto no art. 3, §1º, alínea I, da Lei de Licitações e Contratos; 2.2.3.2 Incluir no edital na parte que trata do processo administrativo justificativa do procedimento licitatório relacionada à exploração dos lotes apenas por pessoas jurídicas; 2.3 Sugerir ao Secretário da SEDAP, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, a inclusão, no diploma editalício, de proposta técnica quanto à utilização das áreas que melhor atenda ao interesse público, consideradas as potencialidades e as vocações da região. 2.4 Encaminhar cópia da presente decisão ao Governador do Estado, ao Superintendente do INCRA, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, ao gestor da AESA e aos Prefeitos de Aparecida e Sousa, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00612/17

Sessão: 2142 - 20/09/2017

Processo: 14098/16

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Interessados: Magno Demys de Oliveira Borges, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Jose Wilker Castriciano Neto, Assessor Técnico; Francisco Aroldo Pereira Muniz, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 14098/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas tratadas nestes autos que redundaram em imputação de débito ao ex-gestor, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, referente à prestação de serviços de limpeza urbana, serviços funerários, locação de terreno destinado ao "lixão", entre outros aqui pormenorizados; 2. DETERMINAR a restituição da quantia de R\$ 459.989,58 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) ou 9.809,97 UFR/PB, relativo a despesas não comprovadas com prestação de serviços de limpeza urbana (R\$ 364.487,20), serviços funerários e locação de terreno destinado ao "lixão" (R\$ 2.776,50), despesas pagas por via bancária sem contabilização no SAGRES e sem comprovação da respectiva quitação (R\$ 21.598,40) e com valores retidos e não registrados no SAGRES (R\$ 71.127,48), no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos do próprio ex-gestor municipal, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, no valor de R\$ 10.804,75 (dez mil oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) ou 230,43 UFR/PB, por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, tendo em vista a realização de despesas não comprovadas, da forma noticiada nestes autos, por obstrução à atividade fiscalizatória da Auditoria, bem como infringência a dispositivos da Lei n.º 4.320/64, configurando a hipótese prevista no artigo 56, incisos II, III e V da LOTCE (Lei Complementar n.º 18/93) e Portaria n.º 51/2016; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ORDENAR a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo; 6. DETERMINAR o encaminhamento de cópia da decisão ora proferida para os autos do Processo TC n.º 05376/17, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2016; 7. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de LAGOA, sob a responsabilidade do atual Prefeito, Senhor Antônio Severino Filho, no sentido de não

repetir as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2143 - Ordinária - Realizada em 27/09/2017

Texto da Ata: Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos convocado para completar o quorum regimental, em razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho (por motivo justificado), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava em Brasília-DF, participando de reunião da ATRICON) e Marcos Antônio da Costa (que se encontrava em Salvador-BA, participando do VIII Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas – EDUCONTAS, promovido pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios da Bahia, nos dias 27, 28 e 29 do corrente mês), bem como o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo que se encontrava em gozo de licença especial. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05600/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 04/10/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04682/13, TC-04271/15, TC-04384/15, TC-04226/17, TC-05150/17 e TC-01553/10 (adiados para a sessão ordinária do dia 04/10/2017, em razão da ausência justificada do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-02806/12 (adiado para a sessão ordinária do dia 04/10/2017, em razão da ausência justificada do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de comunicar ao Tribunal Pleno, que a Comissão do Concurso Público para provimento de cargos neste Tribunal – examinando as propostas que foram encaminhadas pelas entidades interessadas em participar do próximo concurso que será realizado por esta Corte – entendeu que a melhor proposta foi apresentada pela Fundação CESP/UNB, pela sua larga experiência, bem como pela experiência recente em concurso promovido no vizinho Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Além do que, os preços oferecidos por aquela entidade para prática da cobrança da inscrição foram muito razoáveis. Coincidentemente, a Fundação CESP/UNB realizará um certame de conteúdo semelhante para a Prefeitura Municipal de João Pessoa". No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de trazer dois assuntos que tenho falado no Tribunal, mas creio que a imprensa, esta semana, demonstrou, de forma mais clara, a necessidade de nos preocuparmos com essa questão. Ontem, o Governo Federal anunciou, posposamente, em solenidade no Palácio do Planalto, que está liberando quatro bilhões de reais para programa de empreendedorismo. De acordo com a imprensa, esses recursos são destinados ao Programa Bolsa Família, no sentido de resgatar o pessoal cadastrado nesse programa e torná-los cidadãos ativos, o que é bastante louvável. Por sua vez, o Jornal Correio da Paraíba, na edição da última terça-feira (dia 26), informou que o Prefeito Luciano Cartaxo, do Município de João Pessoa, assume o Banco Cidadão e diz que liberou 1,6 milhões de reais de créditos. Pelo público alvo, cerca de duzentos e sessenta e cinco empreendedores, as liberações serão na casa de seis mil reais, e o Governo do Estado da Paraíba continua liberando recursos no Programa Empreender que, somente na semana passada foram liberados algo em torno de um milhão de



reais. Nesta oportunidade, faço um apelo à Vossa Excelência no sentido de dar prioridade nesse assunto junto ao Departamento Especial de Auditoria (DEA), pois acho que é uma tendência e, daqui a pouco, as demais prefeituras municipais vão criar esse programa. Estamos a nos debater com o Programa Empreender promovido pelo Estado da Paraíba, que até hoje o Tribunal não chegou a nenhuma conclusão, porque o Governo se nega a prestar as informações. Sou amplamente a favor desse tipo de programa mas, sabidamente, esses são programas realizados, apenas, para distribuição de renda com recursos públicos, sem nenhum retorno, motivo pelo qual, solicito de Vossa Excelência que dê uma prioridade ao assunto junto ao Departamento de Inteligência deste Tribunal". Na oportunidade, o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que encaminhasse Memorando ao Departamento de Gestão da Informação, para atender ao pleito do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de proceder a um levantamento dos assuntos relacionados ao Programa Empreender, do Estado da Paraíba, bem como ao Banco Cidadão, do Município de João Pessoa. Sua Excelência determinou, também, o encaminhamento de Memorando à DIAFI, no sentido de orientar as Divisões de Acompanhamento, o exame da execução orçamentária dessas duas unidades: Empreender - PB e Banco Cidadão de João Pessoa. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "O Tribunal de Contas remeteu, ontem, através do Portal do Gestor, Ofício Circular contendo listagem com os 291 jurisdicionados que não enviaram ao TCE as informações diárias referentes ao mês de Setembro/2017. Por outro lado, informamos que mais de 300 gestores de prefeituras, câmaras municipais e demais órgãos das administrações indiretas dos municípios já regularizaram, no decorrer deste mês, o envio das informações referentes ao Sagres Diário, conforme estabelece a Resolução Normativa do TCE-PB, nº 05/2017, que disciplina a atualização constante do sistema, por meio do "Sagres Captura". A partir de outubro, já devidamente treinados e adaptados, todos os jurisdicionados devem seguir as orientações previstas no dispositivo legal. O Centro Cultural Ariano Suassuna, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - CCAS sediou, ontem, o Circuito Banco do Brasil de Regimes Próprios de Previdência, com a participação de representantes da Secretaria de Previdência Social, Diretoria de Governo do Banco do Brasil, Tribunal de Contas da Paraíba, entre outros. Dentre as palestras que tanto enriqueceram o tema, destaco a do nosso colega de trabalho, Auditor de Contas Públicas Eduardo Ferreira Albuquerque, o qual tratou do "Acompanhamento da Gestão dos RPPS Municipais", referente ao primeiro semestre de 2017. Informo que amanhã, dia 28, estaremos recebendo alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Argentina Pereira Gomes e do Colégio Marista Pio X, para mais uma versão do projeto TCE-ESCOLA E CIDADANIA, no Centro Cultural Ariano Suassuna. Além dos ensinamentos sobre o papel do Tribunal de Contas, que serão transmitidos pela Auditora Maria Zaira Chagas, teremos uma palestra ministrada pela Enfermeira do Tribunal, Tatiana Rodrigues da Silva Dantas, com o tema "Ataques de animais peçonhentos". No sábado, dia 30/09, intensifica-se a agenda do Centro Cultural Ariano Suassuna, desta vez reunindo artes, literatura e música, iniciando-se com o lançamento do livro "As várias faces de Anabella", da jovem escritora Jéssica Medeiros, de apenas 22 anos de idade. Logo após haverá a abertura de exposição dos artistas plásticos Sorana Kesselring e Aldemir de Oliveira, finalizando com um Concerto temático da Banda de Música 5 de Agosto e participação especial da Solista de Flauta, Felícia Coelho, com Regência do Maestro Rogério Borges. Na próxima sexta-feira, dia (29/10/2017), às 9h, no Plenário Ministro João Agripino Filho, será realizada a sessão extraordinária com o objetivo de formação da lista tríplice para o preenchimento do cargo de Procurador-Geral dentre os membros do Ministério Público Especial junto a esta Corte, com base no que determina o § 3º do art. 77 da Lei Orgânica, combinado com o art. 28, XIII do Regimento Interno. Na próxima sexta-feira, às 7h, no hall da DIAFI, teremos o nosso Café da Manhã entre Amigos. O evento tem sido uma grande oportunidade de confraternização e integração entre membros e servidores, quando também, prestaremos nossas homenagens os aniversariantes do mês e aqueles servidores que conquistaram por mérito, promoções e progressões funcionais entre outras conquistas. No mesmo evento o TCE estará abrindo a CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2017, e ainda os preparativos em homenagem ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO comemorado no dia 28/10. Estamos trabalhando para proporcionar um dia especial voltado para todos os membros, servidores, prestadores e estagiários, e uma das ações será a Exposição de Talentos dos nossos servidores. Para tanto, aqueles que tiverem interesse em participar podem se inscrever

e obter mais informações no Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DERH. Ainda estamos preparando uma programação especial em homenagem ao DIA DAS CRIANÇAS que será oportunamente divulgada. Tudo está sendo feito com muito carinho pela equipe organizadora para proporcionar, cultura, entretenimento e lazer aos filhos de todos que compõem os quadros dessa casa. Uma questão de fiscalização, propriamente dita, a gestão da informação conjuntamente com a DIAFI, deram uma idéia, a partir de constatações, para que o Tribunal fizesse uma orientação específica tanto à Administração Estadual, quanto a Municipal, sobre as rotinas para informar atividades executadas com empresas contratadas para gerenciamento de serviços e aquisições de bens. O principal foco é o serviço gerenciamento de frota. As informações precisam ser melhor depuradas e apresentadas ao Tribunal. Inclusive há uma decisão da 1ª Câmara, capitaneada pelo Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, que, nessa decisão, menciona e reproduz um relatório da DIAFI, que já em 2015 é orientada dessa forma. O Tribunal está tomando como base essa decisão e mais alguns pontos levantados pela gestão da informação para consolidarmos essas orientações. O básico é que os documentos de despesas estão chegando, ao Tribunal, como se tudo fosse serviço. Quando, na verdade, uma pequena parte é serviço e a maior parte é fornecimento. Então as administrações precisam empenhar como serviço, o que é serviço, e como fornecimento, o que é fornecimento, além de detalhar, nos documentos de liquidação de despesa (quantidade, valores e seus totais). Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, no sentido de gozar 10 (dez) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 02/10/2017. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou dentre os Processos remanescentes de sessões anteriores, o PROCESSO TC-04105/15 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Após apresentação do relatório, Sua Excelência o Relator, diante das informações prestadas pelo Advogado Antônio Remígio da Silva Júnior, na fase de sustentação oral de defesa, acerca de equívoco constante do relatório de obras da Auditoria, tocante ao nome do município, onde consta Água Branca ao invés de Pedra Branca, o Relator solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão (dia 04/10/2017), com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, a fim de verificar a informação prestada. Na oportunidade, o Relator solicitou acompanhamento desse fato à Presidência. PROCESSO TC-04525/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de BOA VENTURA, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, da Prefeita Municipal de Boa Ventura, Sra. Maria Leonice Lopes Vital. Sustentação oral de defesa: Contadora Clair Leitão Martins Diniz (CRC-PB-004395/0-7). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Sra. Maria Leonice Lopes Vital, Prefeita do Município de Boa Ventura, relativa ao exercício financeiro de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Leonice Lopes Vital, na qualidade de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Maria Leonice Lopes Vital, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04872/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TAPEROÁ, tendo como Presidente o Vereador José Macilon Alves Melquíades, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1) julgue regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Taperoá, de responsabilidade do Sr. José Macilon Alves Melquíades, relativa ao exercício financeiro de 2016. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06454/14 – Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, formalizada em cumprimento de determinação contida no Acórdão APL-TC-109/2014, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2011, para

averiguação da legalidade das contratações realizadas pelos jurisdicionados com a empresa de prestação de serviços contábeis ECOPLAN. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial emitido nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Considere irregulares todos os contratos celebrados pelos jurisdicionados com o Sr. Rosildo Alves de Moraes ou com a empresa ECOPLAN, entre o período compreendido de 26/09/2012 até a data da retirada do Sr. Rosildo Alves de Moraes, da sociedade com a referida empresa (17/09/2014); 2- Determine o arquivamento do presente processo; 3- Determine à SECPL a formalização de autos apartados, a fim de se analisar a possível declaração de inidoneidade da empresa ECOPLAN, dada a possibilidade de que o Sr. Rosildo Alves de Moraes continue atuando como sócio "de fato"; 4- Determine o traslado da decisão aos autos das Prestações de Contas dos jurisdicionados ainda não julgadas, referentes ao exercício de 2016, para subsidiar aquelas análises, bem como para dar conhecimento aos gestores, dessa decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03133/12 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item "III" do Acórdão APL-TC-00637/2016, por parte do Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I- declarar o descumprimento do item "III" do Acórdão APL-TC-00637/16; II- Determinar o arquivamento do presente processo, posto que a determinação, ainda não cumprida, também está sendo analisada nos autos do Processo TC-03704/16. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Processos agendados para esta sessão: PROCESSO TC-04231/14 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Srs. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (período de 01/01 a 28/08) e Bertrand de Araújo Asfora (período de 29/08 a 31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Srs. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (período de 01/01 a 28/08) e Bertrand de Araújo Asfora (período de 29/08 a 31/12), relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente, acatando sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que encaminhasse Memorando à DEAGE, no sentido de que aquele departamento entrasse em contato com o atual Procurador-Geral de Justiça do Estado, a fim de dimensionar o uso das ferramentas tecnológicas oferecidas por esta Corte de Contas, notadamente, a destinação dos Acórdãos para lá encaminhado. PROCESSO TC-03892/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas do ex-gestor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04672/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manuel Messias Rodrigues, ex-Prefeito do Município de BAÍA DA TRAIÇÃO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00004/2017, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer o recurso de reconsideração, dada a legitimidade de recorrente e a tempestividade da apresentação e, no mérito, der-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00002/17, emitindo novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Baía da Traição, relativa ao exercício de 2014, reformando o Acórdão APL-TC-00004/17, passando a julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas.

Diante das indagações feitas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na fase de votação, tocante a gastos irregulares com obras, o Relator solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão, a fim de que pudesse trazer os esclarecimentos solicitados naquela oportunidade. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-03208/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Roberto de Lima, ex-Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00099/2013 e no Acórdão APL-TC-00482/2013, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida, preliminarmente, tomar conhecimento do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a imputação constante do item "II" do Acórdão APL TC 482/2013 de R\$ 730.010,81 para R\$ 358.974,22, referente à diferença a menor de R\$ 82.146,88 no saldo da conta corrente do FUNDEB, despesa não comprovada com INSS, no valor de R\$ 84.908,56, e disponibilidade financeira não comprovada, na importância de R\$ 191.918,78, mantendo-se os demais itens das decisões atacadas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 10:58 horas, comunicando que não havia processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 20 a 26 de setembro de 2017, foram distribuídos 05 (cinco) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 333 (trezentos e trinta e três) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de setembro de 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/09/2017:

Sessão: 2145 - 11/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04837/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ygor Damasio de Freitas Queiroz, Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2719 - 26/10/2017 - 1ª Câmara

Processo: [05327/06](#)

Jurisdicionado: Serviço de Apoio às Micras e Pequenas Empresas da Paraíba

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Intimados: Marcus Antonio Guedes Vasconcelos Fonseca, Responsável; Roberto da Costa Vital, Interessado(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a); Walter Aguiar, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05327/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Sessão: 2718 - 19/10/2017 - 1ª Câmara

Processo: [05086/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Marinalva Palmeira Duarte, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [09666/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Responsável; Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às 114/115 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02178/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [01422/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); José Tavares Sobrinho, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, em: 1) TOMAR conhecimento dos embargos, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, ACOLHER em parte, no que tange ao erro material quanto ao valor da multa aplicada à gestora, devendo assim ser corrigida a contradição verificada entre o teor da decisão e os valores das multas estabelecidos nas Portarias deste Tribunal nº 18/2011 e nº 22/2013. Desta feita, o valor da multa a ser aplicada, decorrente da apreciação do Pregão Presencial nº 482/12, será alterado para R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 168,09 UFR, assinando à gestora o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2) DETERMINAR A REMESSA dos autos à Auditoria (DEA) para análise da defesa apresentada pelo gestor da EMPASA, acostada à p. 1227/2617.

Ato: Acórdão AC1-TC 02180/17

Sessão: 2716 - 28/09/2017

Processo: [03068/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Wilma Maria de Oliveira, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Wilma Maria de Oliveira Barboza, favorecida do servidor falecido, Sr. José Barboza de Almeida, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02181/17

Sessão: 2716 - 28/09/2017

Processo: [03193/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Anna Flávia Cardoso Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Alexandre Cardoso Fernandes, favorecido do servidor falecido, Sr. Manoel Fernandes Sobrinho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02183/17

Sessão: 2716 - 28/09/2017

Processo: [09840/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Maria de Lourdes Farias Fragoso., Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Lourdes Farias Fragoso, favorecida do servidor falecido, Sr. Domingos de Queiroz Fragoso, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02184/17

Sessão: 2716 - 28/09/2017

Processo: [10684/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2002

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria da Salete Dantas Gadelha, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Salete Dantas Gadelha, favorecida do servidor falecido, Sr. Edio Gadelha de Andrade, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02179/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [02253/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); José Tavares Sobrinho, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Ex-Gestor(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, em: 1) TOMAR conhecimento dos embargos, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, ACOLHER em parte, no que tange ao erro material quanto ao valor da multa aplicada à gestora, devendo assim ser corrigida a contradição verificada entre o teor da decisão e os valores das multas estabelecidos nas Portarias deste Tribunal nº 18/2011 e nº 22/2013. Desta feita, o valor da multa a ser aplicada, decorrente da apreciação do Pregão Presencial nº 547/2013, será alterado para R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 188,00 UFR, assinando à gestora o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e



Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2) DETERMINAR A REMESSA dos autos à Auditoria (DEA) para análise da defesa apresentada pelo gestor da EMPASA, acostada à p. 1133/2115.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00099/17

Processo: [13535/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017

Interessados: Eliane Santiago Vieira, Gestor(a); Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Basiliano Loureiro Lopes Sobrinho, Assessor Técnico; Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA: 1. DEFERIR o pedido de CAUTELAR para SUSPENDER, DE IMEDIATO, todos os atos decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL 06/2017, originário da Prefeitura Municipal de LAGOA DE DENTRO, na condição em que se encontrarem, inclusive a Ata de Registro de Preços nº 05/2017, que não poderá gerar quaisquer efeitos, em relação a outros entes jurisdicionados desta Corte de Contas, bem assim quaisquer pagamentos a este título, em face dos motivos antes referenciados, com fundamento no §1º Art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. COMUNICAR aos Relatores das contas dos municípios listados pela Auditoria (fls. 319/328), acerca dos fatos apontados nestes autos; 3. DETERMINAR a citação do atual Prefeito Municipal de LAGOA DE DENTRO, Senhor FABIANO PEDRO DA SILVA, e de seu Advogado, no sentido de que venham aos autos, querendo, contraporem-se ao que concluiu a Auditoria, em seu Relatório de fls. 319/328, devendo a eles ser encaminhada cópia deste, prosseguindo-se, daí em diante, o andamento processual, através do rito ordinário; 4. ORDENAR a citação do Representante legal da Empresa GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA – ME, Senhor JOÃO BATISTA DA SILVA NETO, para se contrapor, acerca dos fatos apontados no Relatório da Auditoria de fls. 319/328, devendo a ele ser encaminhada cópia deste, prosseguindo-se, daí em diante, o andamento processual, através do rito ordinário; 5. SOLICITAR pauta para efeito de referendo na Sessão de Primeira Câmara de 19 de outubro de 2017, com supedâneo no art. 87, X, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2876 - 17/10/2017 - 2ª Câmara

Processo: [05896/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Norde-Lab Comércio E Representação Ltda, Interessado(a).

Sessão: 2876 - 17/10/2017 - 2ª Câmara

Processo: [12462/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017

Intimados: João Nildo Leite, Gestor(a); Cavalcanti Primo Veículos Ltda, Interessado(a); Jose Erivan Leite, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04534/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04555/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [14810/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03522/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03524/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03525/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/09/2017:

Sessão: 2875 - 10/10/2017 - 2ª Câmara

Processo: [12462/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017

Intimados: João Nildo Leite, Gestor(a); Cavalcanti Primo Veículos Ltda, Interessado(a); Jose Erivan Leite, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

6. Alertas

Documento: [33285/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01294/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Falta na LDO conteúdo relativo à fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF. 2. O Anexo de Metas Fiscais da LDO não contém metodologia e memória de cálculo. 3. O Anexo de Riscos Fiscais da LDO não segue o modelo da STN. 4. As metas propostas na LDO de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016.

Documento: [35902/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areal

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01287/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areal, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A auditoria sugere a emissão de alerta quanto à necessidade de adoção de providências de ajustes, dos itens a seguir: 1º) Visando elidir a ausência de matérias obrigatórias na LDO sob análise (2018): Item 5 – não dispõe matérias que tratem de Operação de Fomento; Item 9 – não dispõe de matérias que tratem do equilíbrio entre receitas e despesas; Item 10 – não fixa regras sobre limitação de empenho; Item 11.1 – demonstrativos I, II do Anexo de Metas Fiscais não seguem padrões estabelecidos pela STN e o demonstrativo VIII, mesmo tendo sido solicitado, não foi encaminhado pelo gestor; Item 11.2 – não dispõe de metodologia e memória de cálculo dos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais; Item 16 - não prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. 2º) Visando elidir a ausência de matérias que podem constituir limitações para o gestor durante a execução orçamentária (LDO 2018): Item 15 – não prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado. 3º) Item 1 - Não foi realizada audiência pública na elaboração da LDO 2018 Devido ao fato constatado em 2018, a auditoria sugere, então, a emissão de alerta quanto à necessidade da realização de audiência pública durante a elaboração da LDO de 2019, para que seja dado cumprimento as determinações da LRF.

Documento: [43122/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01286/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir os seguintes itens da LDO e enviar ao TCE: - fixação de regras sobre limitação de empenho; - anexo de metas fiscais sem apresentação da metodologia e memória de cálculo; - previsão de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos.

Documento: [44490/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01292/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Anexo de Riscos Fiscais da LDO não segue o modelo da STN. 2. As metas propostas na LDO de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016.

Documento: [44995/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01290/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com a tendência de crescimento se comparadas com as realizadas no exercício de 2016, conforme comentado no quadro constante na Análise da LDO 2018 - Documento nº 44995/17; 2- O Anexo de Riscos Fiscais descreve seca e enchentes como possíveis riscos fiscais, no entanto, as ações e serviços público de combate a seca devem constar no próprio orçamento já que é um problema sazonal onde o município se localiza. Já as enchentes não ocorrem em municípios do alto sertão.

Documento: [45557/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01283/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A auditoria sugere a emissão de alerta quanto a necessidade de adoção de providências de ajustes, dos itens a seguir: 1º) Visando elidir a ausência de matérias obrigatórias na LDO: item 5 – não dispõe matérias que tratem de Operação de Fomento; item 11.1 – demonstrativo VI, do Anexo de Metas Fiscais, não segue padrões estabelecidos pela STN; item 13.2- demonstrativo do Anexo de Riscos Fiscais não descreve adequadamente as providências a serem tomadas, conforme padrão definido pela STN; item 16 – não prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. 2º) Visando elidir a ausência de matérias que podem constituir limitações para o gestor durante a execução orçamentária: Item 15 – não prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Documento: [46712/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01288/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda, no sentido de que adote medidas

de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Não apresentação nos autos de cópia do Diário Oficial do Município demonstrando a devida publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária referente ao exercício de 2018. 2. Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: (Item 5: trata de operação de fomento, item 8 - Não fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF, item 9 – Dispõe regras sobre equilíbrio entre receita e despesa; 3. As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com a tendência de crescimento se comparadas com as realizadas no exercício de 2016, conforme comentado no quadro constante na Análise da LDO 2018 - Documento nº 46712/17; 4- O Anexo de Riscos Fiscais descreve o aumento do salário mínimo, precatórios e estiagem como possíveis riscos fiscais, entretanto, são situações já previsíveis, devendo constar no próprio orçamento as ações e serviços públicos para atender as mencionadas demandas.

Documento: [46893/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01285/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos seguintes itens na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018: a) encaminhamento do instrumento de planejamento dentro do prazo previsto na Resolução Normativa RN - TC - 07/2004, alterada pela Resolução Normativa RN - TC - 05/2006; b) fixação de metas e prioridades; c) anexo de metas fiscais contendo metodologia e memória de cálculo; d) compatibilidade entre as metas propostas de arrecadação de receitas e de execução de despesas para o exercício de 2018 e as realizadas no ano de 2016; e) anexo de riscos fiscais de acordo com o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e f) previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Documento: [47073/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01293/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Carmelita de Lucena Mangueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. A LDO não foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006. 2. Falta na LDO conteúdo relativo à fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF. 3. O Anexo de Metas Fiscais da LDO não contém metodologia e memória de cálculo. 4. O Anexo de Riscos Fiscais da LDO não segue o modelo da STN. 5. As metas propostas na LDO de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016.

Documento: [51553/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). João Nildo Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01291/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Nildo Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou

correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: (Item 5: trata de operação de fomento e Sub-item 11.2 (Anexo das Metas Fiscais não contém metodologia e memória de cálculo); 2. As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com a tendência de crescimento se comparadas com as realizadas no exercício de 2016, conforme comentado no quadro constante na Análise da LDO 2018 - Documento nº 51553/17; 3- O Anexo de Riscos Fiscais descreve seca e enchentes como possíveis riscos fiscais, no entanto, as ações e serviços público de combate a seca devem constar no próprio orçamento já que é um problema sazonal onde o município se localiza. Já as enchentes não ocorrem em municípios do alto sertão.

Processo: [14936/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01284/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Observar a legislação vigente quanto à correta vinculação entre contas bancárias e fontes de recursos, não incluindo despesas cujos pagamentos sejam processados por meio de contas correntes alimentadas com recursos diferentes de impostos e transferências de impostos ou, conforme o caso, recursos do FUNDEB, nos termos dos arts. 198 e 212, da Carta Federal; c/c Lei Complementar nº 141/2012; e Lei nº 11.494/07 (FUNDEB). - Enviar informações pendentes ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conforme apurado na Verificação de Entrega de Balancete Mensal referente a julho/2017. - No tangente à documentação exigida nas Resoluções Normativas RN TC 003/2014, 008/2015, e 006/2016, adotar as medidas necessárias para que não se repitam as falhas apontadas na Verificação de Entrega de Balancete Mensal referente a julho/2017.

Documento: [61019/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01289/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência autorização para financiar despesas de competência de outros entes; 2. Não Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF; 3. Não segue o modelo de anexo de metas fiscais definido no STN; 4. Não segue o modelo de anexo de riscos fiscais definido no STN; 5. Medidas a compensar ocorrência de riscos fiscais não são suficientes.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04754/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015



Interessado(s): Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)), Jaco Moreira Maciel (Gestor(a)), José Corsino Peixoto Neto (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em decorrência da ausência das informações nos arquivos da Prefeitura Municipal de Queimadas, fato este constatado após diligência realizada no município, viemos através desta solicitar a disponibilização das seguintes documentações/informações referentes aos serviços realizados pelo credor LENIELSON PEREIRA DE MEDEIROS - ME: a) Documentação comprobatória das medições dos serviços de horas máquinas realizados em 2015, com a comprovação dos locais onde os serviços foram realizados, inclusive dos serviços de corte de terras (com a relação dos beneficiados com as respectivas medição das horas). b) Relação das máquinas utilizadas com seus respectivos documentos comprobatórios de propriedade. c) Caso tenha ocorrido sublocação (subcontratação) pela empresa, conforme permissão do item 12 da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 002/2014 (pertinente ao Pregão Presencial nº 030/2014), disponibilizar cópias dos contratos de sublocação e documentação de propriedade das máquinas dos sobcontratados.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04754/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessado(s): Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)), Jaco Moreira Maciel (Gestor(a)), José Corsino Peixoto Neto (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em decorrência da ausência das informações nos arquivos da Prefeitura Municipal de Queimadas, fato este constatado após diligência realizada no município, viemos através desta solicitar a disponibilização das seguintes documentações/informações referentes aos serviços realizados pelo credor LENIELSON PEREIRA DE MEDEIROS - ME: a) Documentação comprobatória das medições dos serviços de horas máquinas realizados em 2015, com a comprovação dos locais onde os serviços foram realizados, inclusive dos serviços de corte de terras (com a relação dos beneficiados com as respectivas medição das horas). b) Relação das máquinas utilizadas com seus respectivos documentos comprobatórios de propriedade. c) Caso tenha ocorrido sublocação (subcontratação) pela empresa, conforme permissão do item 12 da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 002/2014 (pertinente ao Pregão Presencial nº 030/2014), disponibilizar cópias dos contratos de sublocação e documentação de propriedade das máquinas dos sobcontratados.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [11875/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessado(s): Marcos Aurelio Martins de Paiva (Gestor(a)), Felipe Silva de Medeiros (Assessor Técnico), Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Conforme solicitação já efetuada por telefone com o Sr, Nilcelânio e a Sra Wanusa, referentes ao Concurso Público nº 001/2015, solicitamos: 1. todas as Convocações e suas publicações; 2. todas as Portarias de Nomeações dos candidatos que entraram em exercício até o presente momento, inclusive, suas publicações; 3. todas as convocações pessoais para aqueles aprovados que não responderam as convocações iniciais e sua publicações; 4. todas as desistências formais apresentadas pelos aprovados que não tomaram posse.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00020/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Jeová José Correia De Oliveira (Gestor(a)), Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (RPPS e INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017 .

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00025/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar para este Tribunal, pelo Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Protocolo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00026/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Murilio Da Silva Nunes (Gestor(a)), Fagner Paulino Carneiro (Assessor Técnico), José Hugo Simões (Contador(a)), Rhuan Costa Ferreira Dos Santos (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00035/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Wedipo Imperiano da Silva (Assessor Técnico), Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Assessor Técnico), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Augusto Carlos Bezerra Aragao (Gestor(a)), Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)), José Jurandir Farias Júnior (Assessor Técnico), José Hugo Simões (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00039/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017



Interessado(s): Lucas Pinto Pedrosa (Assessor Técnico), Claudia Maria da Silva (Assessor Técnico), Liano Pinto Pedrosa (Assessor Técnico), Joao Batista Truta (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar para este Tribunal, pelo Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Protocolo de envio Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00042/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)), Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00045/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a)), Fernando Vieira de Oliveira Neto (Assessor Técnico), Kezia Silmara Costa Farias (Assessor Técnico), Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a)), Elton Jean Serafim Ferreira (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar para este Tribunal, pelo Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Protocolo de envio Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00051/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Hevandro José Fernandes (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00051/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Hevandro José Fernandes (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00052/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Lauri ferreira da Costa (Gestor(a)), André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017 .

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00057/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resumo das folhas de pagamento de pessoal de janeiro a agosto de 2017, que exponha por mês de referência: a consistência da folha, o total para empenho, a Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias – parte patronal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00071/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Leomar Benicio Maia (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017 .

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00083/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resumo geral das folhas de pagamento de pessoal de janeiro a agosto de 2017, que exponha por mês de referência: a consistência da folha, o total para empenho, a Base de Cálculo INSS, a Base de Cálculo Previdência Própria.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00097/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017



Interessado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Lei que autoriza a concessão de horas extras ao servidor municipal; 2) Critérios utilizados para concessão de horas extras; 3) Informar qual o modo de controle das horas extras concedidas; 4) A quantidade de horas extras trabalhadas por servidor em cada mês.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00109/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00130/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Rafael Santiago Alves (Advogado(a)), Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)), Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a)), Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)), Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Saionara Lucena Silva (Assessor Técnico), Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a)), Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)), Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, via portal do gestor, cópia do protocolo de envio a este Tribunal da seguinte documentação: 1 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seu anexos, relativa ao exercício de 2018. 2 - Comprovação da publicação da LDO/2018. 3 - Mensagem de encaminhamento do projeto de lei da LDO/2018 à Câmara Municipal. 4 - Comprovação da realização da audiência pública relativa à LDO/2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00159/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00160/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõeszinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)), Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00173/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Fabio Moura de Moura (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resumo geral das folhas de pagamento de pessoal de janeiro a agosto de 2017, que exponha por mês de referência: a consistência da folha, o total para empenho, a Base de Cálculo INSS, a Base de Cálculo Previdência Própria.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00186/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Jose Erivan Leite (Assessor Técnico), José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Cópias das portarias de nomeação/contrato dos seguintes servidores/contratados: Emiliam Inácio Pereira, Ana Samires Inácio da Silva, Patrícia Ricassia Inácio, Maria Norma Pereira de Sousa, Edilanni Inácio Pereira, Maria José Inácio, Severino Pereira da Silva, Josefa Renata Inácio Pereira, Maria Valeria Pereira da Silva, Mariana Berto da Silva e Francisca Rafaela da Paz; 2) Declaração individual informando o grau de parentesco com o Prefeito, Sr. José Inácio Sobrinho, dos servidores/contratados relacionados no item anterior; e 3) Cópia dos comprovantes de pagamento do exercício de 2017 efetuados à empresa "Francisca Rafaela da Paz - ME".

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00193/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Marta Raniere da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resumo Previdenciário Analítico (Regime Próprio de Previdência) referente aos meses de julho e agosto/2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00193/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



Processo: [00194/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar para o Tribunal, por meio do Portal do Gestor: 1) Protocolo de envio da LDO/2018 e seus anexos; 2) Comprovação de publicação na imprensa oficial; 3) Mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4) Comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00196/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar para o Tribunal, por meio do Portal do Gestor: 1) Protocolo de envio da LDO/2018 e seus anexos; 2) Comprovação de publicação na imprensa oficial; 3) Mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4) Comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00201/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Maiky Lamec Viana Ferreira (Assessor Técnico), Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)), JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio para este Tribunal dos seguintes documentos: 1 - Lei de Diretrizes Orçamentária referente ao exercício de 2018 e seus anexos; 2 - Mensagem de encaminhamento da LDO ao Legislativo Municipal; 3 - Comprovação de publicação da mencionada LDO em veículo de imprensa oficial; 4 - Comprovação de realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00206/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)), Fernanda Gonçalves Braga Dutra (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resumo das folhas de pagamento de pessoal de janeiro a agosto de 2017, que exponha por mês de referência: a consistência da folha, o total para empenho, a Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias – parte patronal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00220/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)), Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Resumo das folhas de pagamento de pessoal de janeiro a agosto de 2017, que exponha por mês de referência: a consistência da folha, o total para empenho, a Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias – parte patronal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00221/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José de Sousa Machado (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Resumo das folhas de pagamento referentes ao período de janeiro a agosto de 2017. 2) Base de cálculo e alíquota das contribuições previdenciárias patronal (RPPS e INSS) relativa ao período de janeiro a agosto de 2017 .

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [15642/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Yuri Simpson Lobato (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito o reencaminhamento de toda a documentação para a instrução do processo em epígrafe tendo em vista que os arquivos originalmente enviados foram corrompidos, impossibilitando a sua leitura e, conseqüentemente, a análise por parte desta Auditoria.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: [50347/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, visando o fornecimento de urna funerária e serviço de traslado de urna funerária.

Data do Certame: 11/10/2017 às 09:30

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 80.233,33

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [62252/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 17/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [62257/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS



DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 17/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63293/17](#)

Número da Licitação: 00226/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA NOBREAK.

Data do Certame: 17/10/2017 às 13:30

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Considerando que a 1ª Chamada foi Fracassada, Pregão reagendado para uma 2ª Chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [63329/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de frangos e carnes diversas, destinado a esta Prefeitura.

Data do Certame: 11/10/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [63542/17](#)

Número da Licitação: 00019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS RELACIONADOS A BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Data do Certame: 11/10/2017 às 08:00

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB

Valor Estimado: R\$ 318.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [63671/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículos para atender a demandas das secretarias municipais.

Data do Certame: 11/10/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB

Valor Estimado: R\$ 42.387,50

Observações: Segunda chamada para item remanescente/deserto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [65087/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um Veículo tipo passeio, para ficar a disposição do Gabinete do Prefeito deste Município.

Data do Certame: 18/10/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [66615/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais e injetáveis destinados a atender a demanda do Hospital Distrital, das Unidades de Especialização de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde

Data do Certame: 13/10/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [66626/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Tubos e Conexões, destinados ao sistema integrado de Acauã/Itatuba e na nova Captação Flutuante da Barragem de Canafistula I, pertencente ao Regional do Brejo, na cidade de Guarabira, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 17/10/2017 às 09:00

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [66643/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Conexões em PVC, que tem por finalidade repor o estoque do almoxarifado Central e os almoxarifados das filiais da CAGEPA

Data do Certame: 18/10/2017 às 10:00

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [66674/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS

Data do Certame: 18/10/2017 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 222.775,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [66684/17](#)

Número da Licitação: 00055/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS

Data do Certame: 11/10/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 68.350,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66731/17](#)

Número da Licitação: 00251/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes

Data do Certame: 19/10/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [66856/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

Data do Certame: 06/10/2017 às 09:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

Valor Estimado: R\$ 143.792,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [66956/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Urnas Funerárias, Mortalhas e Translados para sepultamentos de falecidos de famílias reconhecidamente carentes do Município, exercício 2017.

Data do Certame: 16/10/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO, 219 - CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [66960/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisições parceladas de Água Mineral e vasilhames de 20 litros, destinados a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Gurinhém/PB, exercício 2017.

Data do Certame: 16/10/2017 às 13:00

Local do Certame: RUA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO, 219 - CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [66963/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação(ões) de empresa(s) dos ramos pertinentes, cujos objetivos, são as prestações de serviços de "(Mão de Obra)" nas manutenções corretivas e preventivas de Veículos Leves e Pesados, movidos a Álcool, Gasolina e Diesel, pertencentes à Edilidade, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durar os quantitativos, compreendendo: Mecânicos em geral (inclusive nos sistemas de freios, direção, suspensão e escapamento), alinhamentos, balanceamentos e cambagens, elétricos/ eletrônicos, trocas de óleos lubrificantes dos motores, filtros de óleo, filtros de ar, anéis vedadores, preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo sua higienização, caixas de câmbios, Bombas injetoras e retíficas de motores.

Data do Certame: 16/10/2017 às 14:30

Local do Certame: RUA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO, 219 - CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [66966/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Botijão de Gás GLP c/13 kg (conteúdo e vasilhames) destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Gurinhém/PB, exercício 2017.

Data do Certame: 16/10/2017 às 16:00

Local do Certame: RUA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO, 219 - CENTRO.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Documento TCE nº: [67095/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Engenharia de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas na zona urbana do município de Itabaiana-PB

Data do Certame: 17/10/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 395.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [67166/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos com condutores para prestarem serviços de transporte as secretarias municipais de Administração e Saúde.

Data do Certame: 17/10/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [67169/17](#)

Número da Licitação: 00062/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS PERMANENTE E DE INFORMÁTICA DESTINADO A DIVERSAS UBSF DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

Data do Certame: 17/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [67170/17](#)

Número da Licitação: 00046/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de 01 (uma) motocicleta zero-quilômetro original de Fábrica ano/modelo mínimo 2017/2017.

Data do Certame: 11/10/2017 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Documento TCE nº: [67180/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo (agulha, tubo, chaira, luva, lâmina, cabo, faca, machadinha, marreta, machado e tesoura), para atender Meta/Etapa (2.4, 2.5 e 5.1) do Convênio Nº 797.893/2013 MAPA/SEDAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP.

Data do Certame: 10/10/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala de reunião da SEDAP. Centro Administrativo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [67186/17](#)

Número da Licitação: 00202/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTO E MATERIAL DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 18/10/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [67211/17](#)

Número da Licitação: 00245/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR TÊXTEIS E EPI .

Data do Certame: 20/10/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [67220/17](#)

Número da Licitação: 00279/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CARTUCHO E TONER

Data do Certame: 19/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [67221/17](#)

Número da Licitação: 00066/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS/MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 18/10/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELÓ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [67225/17](#)

Número da Licitação: 00058/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA APARELHAR A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR NÚMEROS: 11376.311000/1140-08, 11376.311000/1160-01, 11376.311000/1150-01, 09048.976000/1120-04.

Data do Certame: 17/10/2017 às 09:30

Local do Certame: sede da licitação



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [67226/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Data do Certame: 14/02/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [67227/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Móveis - Armário e Estante em Aço - relacionados com o convênio 813318/2014
Data do Certame: 16/10/2017 às 09:30
Local do Certame: Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 35.990,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [67239/17](#)
Número da Licitação: 00217/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa do ramo de Consultoria e Capacitação
Data do Certame: 23/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [67241/17](#)
Número da Licitação: 00258/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CAMISA ESCOLAR
Data do Certame: 19/10/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [67243/17](#)
Número da Licitação: 00060/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de Instalação/Desinstalação, dos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
Data do Certame: 18/10/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [67248/17](#)
Número da Licitação: 00051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parcelas de água mineral [recarga de garrafas de 20lt], para atender as demandas das Secretarias pertencentes a este Edilidade, através de solicitações diárias e/ou periódicas, devendo a entregar ocorrer nos locais determinados pelo setor demandante.
Data do Certame: 16/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 2.835,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [67259/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus (incluso alinhamento e balanceamento), Câmaras de ar, protetores e acessórios, fornecidos de forma parcelada, destinado a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, deste município, conforme solicitação.

Data do Certame: 13/02/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 48.340,00
Observações: INFORMO QUE ESTE PROCESSO FOI INFORMADO COM USUÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO EM EQUIVOCO, SENDO NE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [67288/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.
Data do Certame: 16/10/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 153.147,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [67297/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos
Data do Certame: 13/10/2017 às 10:00
Local do Certame: na Sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [67298/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Data do Certame: 23/02/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 178.514,00
Observações: INFORMO QUE ESTE PROCESSO FOI INFORMADO COM USUÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO EM EQUIVOCO, SENDO NE

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [67314/17](#)
Número da Licitação: 04056/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Data do Certame: 17/10/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [67316/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde/pessoa jurídica, na área de análises clínicas, para atender a demanda do município de Bernardino Batista, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Edital
Data do Certame: 31/10/2017 às 12:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [67335/17](#)
Número da Licitação: 00060/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO, ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, LABORATORIAL, FISIOTERAPIA E UNIDADE DE EMERGÊNCIA MÓVEL
Data do Certame: 11/10/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [67339/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material gráfico, fornecido de forma parcelada, para atender as necessidade do FMS - Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, quando solicitado

Data do Certame: 23/02/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Valor Estimado: R\$ 102.280,00

Observações: INFORMO QUE ESTE PROCESSO FOI INFORMADO COM USUÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO EM EQUIVOCO, SENDO NE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: [67344/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamento Veículo de Passeio → Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km), destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 41.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [67354/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Lâilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de BENS IMÓVEIS pertencentes ao patrimônio público do Município.

Data do Certame: 26/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 580.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [67357/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços especializados de Apoio Administrativo, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Riachão do Bacamarte, no cadastramento de pacientes, arquivamento de documentos, edição de cadastros, catalogação de documentos, serviços de almoxarife de farmácia e organização de documentos diversos da Secretaria de Saúde.

Data do Certame: 16/10/2017 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [67359/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de Apoio Administrativo, na prestação de serviços de secretariado geral, constituindo a elaboração, restauração de arquivos e pastas funcionais, expedientes recebidos e emitidos, recebimento e protocolo de requerimentos administrativos/funcionais e sua respectiva atualização junto aos diversos arquivos e assentamentos individuais de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Data do Certame: 16/10/2017 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Valor Estimado: R\$ 20.320,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [67360/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação da unidade de tratamento (ETA) do antigo sistema de abastecimento de água da cidade de Sumé-PB.

Data do Certame: 24/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Valor Estimado: R\$ 381.022,47

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [67364/17](#)

Número da Licitação: 00047/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços objetivando a confecção e fornecimento, eventual e futuro, de banners e faixas, em impressão digital.

Data do Certame: 18/10/2017 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [67366/17](#)

Número da Licitação: 10140/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Data do Certame: 19/10/2017 às 09:45

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [67367/17](#)

Número da Licitação: 00102/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção de eventos para a produção de (03) três eventos culturais, a serem realizados para o público Souseense conforme Termo de Referência no anexo I do edital, a cargo da Fundação de Cultura, os quais são partes integrantes dos mesmos

Data do Certame: 16/10/2017 às 09:00

Local do Certame: sala de reuniões de licitações na PMS

Valor Estimado: R\$ 62.400,00

Observações: Este edital encontra-se na sala de reuniões da Comissão de Licitação na Prefeitura de Sousa Pb.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [67369/17](#)

Número da Licitação: 10119/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Data do Certame: 17/10/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [14456/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: ontratação de um profissional para prestação de consultoria técnica especializada de serviço de engenharia na elaboração de Projetos básicos, acompanhamento e fiscalização das obras a serem executadas neste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/04/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [25066/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para utilização das secretarias deste município



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/04/2017:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [25359/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Execução dos serviços de instalação e manutenção preventiva corretiva em equipamentos de ar condicionado diversos neste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/05/2017:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [32427/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para utilização das secretarias deste município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/07/2017:

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [47931/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de material de construção diversos, destinado a manutenção desta casa legislativa.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/09/2017:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [63539/17](#)
Número da Licitação: 10120/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TENECTEPLASE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/09/2017:

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [63710/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS prestação de serviço de limpeza de terreno e remoção de resíduos, em conformidade com o Anexo 2 – Termo de Referência, nos seguintes locais: 1.1 – Centro de Operações da PBGÁS, localizado na Rua Manoel Paulino Gomes, S/N, Conjunto Mario Andreazza, Bayeux. 1.2 – Terreno da PBGÁS localizado Rua José Massa Spinelli, s/n – Torre – João Pessoa/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/09/2017:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [64072/17](#)
Número da Licitação: 00066/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS/MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/10/2017:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [66343/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/10/2017:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [66448/17](#)
Número da Licitação: 00060/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO, ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, LABORATORIAL, FISIOTERAPIA E UNIDADE DE EMERGÊNCIA MÓVEL